

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DOUTOR JOSÉ WAGNER PRAXEDES -
CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
TOCANTINS – 3ª RELATORIA - TCE/TO.**

Processo nº.: 4907/2021 Prestação de Contas de Ordenador - Exercício 2020
Fundo Municipal de Assistência Social de Taguatinga/TO
Responsáveis: Andreia Galvão de Souza Silva e Elem Maria Borges dos Santos

CLEYDSON COSTA COIMBRA, contador,
inscrito no CRC/TO sob o nº 001717/O-2, e no CPF sob o nº 709.837.801-10, vem,
respeitosamente a presença de vossa Excelência, responder a citação 1401/2022-
RELT3, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas de Ordenador
– 2020, do Fundo Municipal de Assistência Social de Taguatinga TO, sob a
responsabilidade das Sras. Andreia Galvão de Souza Silva e Elem Maria Borges dos
Santos.

A unidade técnica elaborou o parecer no Relatório nº 336/2022
(evento 5) apontando irregularidades a serem esclarecidas pelos responsáveis pela
prestação de contas. Com isso, o despacho 4907/2021 determinou a citação das
senhoras Elem Maria Borges dos Santos e Andreia Galvão de Souza Silva – Gestoras,
e do senhor **Gleysson Mendes da Fonseca - Contador**, nos termos do art. 81, II
da Lei 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 28, inc. I,
c/c art. 30, da Lei nº 1.284/2001, responder sobre as irregularidades apontadas pela
unidade técnica.

Entretanto, a Coordenadoria do Cartório de Contas
erroneamente realizou a citação do presente manifestante no lugar do senhor
Gleysson Mendes da Fonseca -contador responsável pela prestação de contas.

Diante do equívoco foi apresentada em 30/08/2022 defesa explicando que o presente não possui legitimidade para figurar como responsável/interessado no referido processo de prestação de contas de ordenador, porquanto não prestou tais serviços contábeis ao Fundo Municipal de Assistência Social de Taguatinga TO, no período apurado no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 336.

Assim, em análise a defesa apresenta e considerando o erro, o DESPACHO Nº 1230/2022-RELT3 determinou a **CITAÇÃO** do senhor **Gleysson Mendes da Fonseca** – Contador, nos termos do art. 81, II da Lei 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias, vejamos:

Classe/Assunto: TERCEIRA RELATORIA
Departamento Atual: COORDENADORIA DO CARTÓRIO DE CONTAS

Documentos

Evento	Documento	Data	Arq	Imprimir
18	DECLARAÇÃO DE ENVIO 7182/2022	07/10/2022 14:18:13		
17	CITAÇÃO 1401/2022	04/10/2022 16:28:44		
16	DESPACHO 1230/2022	04/10/2022 12:59:19		
15	ANÁLISE DE DEFESA 288/2022	26/09/2022 10:23:18		
14	CERTIDÃO 574/2022	21/09/2022 10:31:35		

Gleysson Mendes da Fonseca – Contador, foram citados para responder aos termos do processo em epígrafe, que de acordo com a Certidão nº 574/2022, os responsáveis não apresentaram suas alegações de defesa, portanto, consideradas **revéis**.

6.4. Contudo, a Coordenadoria do Cartório de Contas quando realizou a citação do contador do Fundo Municipal de Assistência Social de Taguatinga – TO (evento 9), citou o senhor **Cleydson Costa Coimbra** em vez do senhor **Gleysson Mendes da Fonseca**, como consta a Citação nº 1019/2022 (evento 9) e Declaração de Envio nº 6485/2022 (evento 11).

6.5. Nesse sentido, determino a **CITAÇÃO** do senhor **Gleysson Mendes da Fonseca** – Contador, nos termos do art. 81, II da Lei 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, com fulcro no art. 28, inc. I, c/c art. 30, da Lei nº 1.284/2001, responder aos termos do processo em epígrafe, apresentando suas alegações de defesa e a documentação comprobatória que julgar necessária a fim de esclarecer as seguintes impropriedades:

a) Conforme evidenciado no quadro (10 – Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 18.903,67 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao

Ocorre que mais uma vez foi realizada a citação do presente manifestante no lugar do senhor **Gleysson Mendes da Fonseca**, vejamos:

Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS - 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2020 - Exercício 2020
Departamento Atual: COORDENADORIA DO CARTÓRIO DE CONTAS

Documentos

Evento	Documento	Data	Arq	Imprimir
18	DECLARAÇÃO DE ENVIO 7182/2022	07/10/2022 14:18:13		
17	CITAÇÃO 1401/2022	04/10/2022 16:28:44		
16	DESPACHO 1230/2022	04/10/2022 12:59:19		
15	ANÁLISE DE DEFESA 288/2022	26/09/2022 10:23:18		
14	CERTIDÃO 574/2022	21/09/2022 10:31:35		
13	EXPEDIENTE 7404/2022	30/08/2022 08:56:22		
12	DECLARAÇÃO DE ENVIO 6486/2022	09/08/2022 14:03:35		
11	DECLARAÇÃO DE ENVIO 6485/2022	09/08/2022 14:03:35		

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL - SICOP

DECLARAÇÃO DE ENVIO

Em nome do SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL – SICOP

A Coordenadoria do Cartório de Contas atesta que a **CITAÇÃO** referente aos autos nº **4907/2021** foi enviada, via Sistema de Comunicação Processual (SICOP), para o(a) Sr(a), **CLEYDSON COSTA COIMBRA**, portador do CPF: **70983780110**, em 07/10/2022, com remessa de informação ao e-mail **cleydson_coimbra@hotmail.com** registrado no Cadastro Único de Responsáveis (CADUN).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tce.to.br/valida/econtas> informando o código verificador **246688** e o código CRC **5687C76**

Dito isto, este manifestante **mais uma vez explica que não possui legitimidade para figurar como responsável/interessado no referido processo de prestação de contas de ordenador**, porquanto não prestou tais serviços contábeis ao Fundo Municipal de Assistência Social de Taguatinga TO, no



período apurado no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 336.

Assim, venho requerer minha **EXCLUSÃO** definitiva do rol de responsáveis/interessados do referido processo de Prestação de Contas de Ordenador diante da evidente ilegitimidade, como reconhecido pelo DESPACHO Nº 1230/2022-RELT3 e pela ANÁLISE DE DEFESA Nº 288/2022.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Palmas – TO, aos 7 de outubro de 2022.

Cleydson Coimbra
CRC/TO 1717/O-2
OAB/TO 7799